

pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano:

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/96, de 8 de Julho, emitida à sociedade P2000 — Comercialização de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas em Lagares d'El-Rei, 21-C, rés-do-chão, esquerdo, 1700-268 Lisboa, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1230/2005. — Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, com sede social no Mercado Municipal, loja 16, 2000 Santarém, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos e de produtos químicos medicinais, detendo o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas no Casal da Charneca, Almoester, 2000 Santarém;

Considerando que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, tendo sido notificada pelo nosso ofício n.º 25 149, de 17 de Maio de 2001, para proceder à instrução do processo para obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos;

Considerando que, desde 19 de Outubro de 2001, a sociedade H. C. Bento, L.ª, não procede ao envio de documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 21 163, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo sido indicado que a sociedade H. C. Bento, L.ª, não pretende dedicar-se ao exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera revogar o alvará com o registo n.º 1296 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para instalações sitas em Casal da Charneca, freguesia de Almoester, concelho de Santarém, distrito de Santarém;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1231/2005. — Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Rua de Luciano Freire, 3, 5.º, 1600 Lisboa, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A023/99, de 7 de Junho, para instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955 Pinhal Novo;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, informa em 3 de Outubro de 2003 que não exerce qualquer actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano e não sendo pretensão dar continuidade ao processo para obtenção da autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, não procedeu ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do

artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo n.º A023/99, de 7 de Junho, emitida à sociedade SDC Pharma — Sociedade Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Rua de São Francisco Xavier, lote 42, 2955-170 Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, distrito de Setúbal;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1232/2005. — Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, com sede social na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A014/97, de 6 de Junho, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, obteve autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A022/2005, de 23 de Maio, para instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora;

Considerando que, em 27 de Junho de 2005, a sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, informa não ser possível proceder ao envio do original da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com o registo A014/97, de 6 de Junho, pelo facto de ter havido extravio da mesma, mais solicitando o cancelamento da declaração da autorização provisória do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a declaração da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A014/97, emitida à sociedade Caldeira & Metelo, L.ª, para as instalações sitas na Rua de 25 de Abril, lote 26, loja armazém, Brandoa, 2650-061 Amadora, freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1233/2005. — Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, actualmente com sede social na Rua do Centro Empresarial, edifício 8, Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A011/98, para instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido ao envio na íntegra da documentação solicitada;

Considerando que a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, foi notificada para proceder ao envio da documentação em falta, não tendo procedido ao envio da mesma, e que a entidade a partir de cujas instalações a sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.ª, exercia a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, cessou a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano nas instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e dos

n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera:

Revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A011/98, emitida à sociedade Produtos Farmacêuticos Wander, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Queluz, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1234/2005. — Considerando que a sociedade ENDOTÉCNICA — Material Cirúrgico, L.^{da}, com sede social na Rua de Baltazar Lopes, lote 74, loja, direita, A, 2795-030 Linda-a-Velha, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A019/2003, de 30 de Maio, para instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2625-244 Vialonga;

Considerando que em 4 de Julho de 2005 a sociedade remeteu a este Instituto o original da autorização com o registo A019/2003, de 30 de Maio, e requereu o cancelamento da mencionada autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, com fundamento na cessação da actividade na morada acima identificada;

O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 140.º, n.º 2, alínea *b*), do Código do Procedimento Administrativo, delibera:

Revogar a autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A019/2003, de 30 de Maio, concedida à sociedade ENDOTÉCNICA — Material Cirúrgico, L.^{da}, para as instalações sitas na Quinta do Estrangeiro, Ninho do Mocho, Venda do Pinheiro, 2665-593 Mafra, freguesia de Venda do Pinheiro, concelho de Mafra, distrito de Lisboa;

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

25 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1235/2005. — Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, actualmente com sede social na Rua do Centro Empresarial, Edifício 8, Quinta da Beloura, 2710-444 Sintra, é detentora da autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A012/98, para instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, procedeu à submissão de processo para obtenção de autorização definitiva para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, não tendo procedido ao envio na íntegra da documentação solicitada;

Considerando que a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, foi notificada para proceder ao envio da documentação em falta, não tendo procedido ao envio da mesma, e que a entidade a partir de cujas instalações a sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, exercia a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, cessou a actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do disposto na legislação regulamentar, nas instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de Mouro;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera revogar a autorização provisória para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A012/98, emitida à sociedade SANABO — Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, para as instalações sitas na Estrada dos Casais, Alto do Forte, 2735 Rio de

Mouro, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Queluz, distrito de Lisboa.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Deliberação n.º 1236/2005. — A firma Kedrion, S. P. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Aimafix Di*, pó e solvente para solução injectável 800 U. I./10 ml, concedida em 15 de Dezembro de 2000, e consubstanciada na autorização com o registo n.º 3426087, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 6 de Junho de 2005.

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo

Aviso n.º 8015/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

1 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 19 676/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Nos directores de serviços que coordenam o Núcleo de Inspecção Técnico-Pedagógica (NITP) e o Núcleo de Inspecção Administrativo-Financeiro (NIAF), respectivamente *Maria Júlia Ferreira Neves* e *Rui Manuel Leonardo da Silva*, nos chefes de divisão que dirigem o Gabinete de Apoio Geral (GAG), o Gabinete de Planeamento, Documentação e Formação (GPDF), o Gabinete de Informática (GI) e o Gabinete de Apoio Jurídico, respectivamente *Maria Fernanda Matias Lopes*, *Paulo Jorge dos Santos Barata*, *Maria Margarida Rosado Cortes Simões* e *Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira*:

- Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários afectos à sua direcção de serviços/divisão, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à excepção do avião;
- Assinar o expediente de processos e documentação já decididos ou analisados por mim ou pelos subinspectores-gerais ou de simples comunicação no âmbito das suas competências, com excepção dos endereçados a gabinetes de membros do Governo e de órgãos de soberania, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de institutos politécnicos e presidentes de câmaras municipais, bem como a responsáveis de entidades nacionais de coordenação.